



TERMO DE CONTRATO 02/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2018,
PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA
TRATADA E COLETA E TRATAMENTO
DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO DO SUL – Campus
CAMPO GRANDE E A EMPRESA
ÁGUAS GUARIROBA S/A.

Compareceram de um lado, a **ÁGUAS GUARIROBA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Antônio Maria Coelho, 5.401, Campo Grande/MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.089.570/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Presidente, THEMIS DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade profissional nº 7753426 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 280.162.031-91, e pelo Diretor Executivo CELSO LINO PASCHOAL JUNIOR, portador do RG n. 4004267 SSP/MG e inscrito no CPF sob n. 000.174.676-67., doravante denominada **CONTRATADA**;

E, de outro lado, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – **CAMPUS CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.673.078/0003-92, situado na Rua Taquari, 831, Bairro Santo Antônio, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.100-510, nesta Capital, neste ato representada pela Diretora-Geral, Senhora ROSANE DE BRITO FERNÁNDEZ GARCIA, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, portadora da Cédula de Identidade nº 1007119, expedida pelo SSP/MS, e CPF nº 813.537.741-04, designada pela portaria nº 894 de 28 de abril de 2016 doravante denominada **CONTRATANTE**.





3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa com a presente contratação correrá à Nota de Empenho 2018NE800013, Natureza de Despesa 339039-44, PTRES 108814, Fonte de Recursos 8100000000, do orçamento em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal **estimado** deste contrato é de R\$ 8.171,63 (Oito mil e cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 98.059,62 (Cento e sessenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo vigência de 05/02/2018 a 05/02/2019, podendo ser prorrogado por igual período até o limite previsto pela legislação.

Parágrafo único: Este contrato poderá ser também rescindido por qualquer das partes, desde que manifestem TERMO ESCRITO, com o prévio pronunciamento de 30





(trinta) dias do encerramento, sem que para isso sejam obrigadas a suportar ônus de indenização de qualquer natureza.

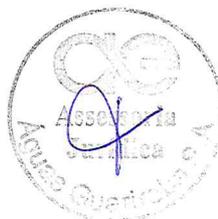
6.2 Como condição de eficácia deste Contrato, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Diário Oficial da União, extrato resumido do referido Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto nos artigos 26, "caput", e 61, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Em atendimento ao disposto no art. 55, III, da Lei 8.666/199, o reajuste de preços vincula-se à portaria expedida pela CONTRATADA, desde que devidamente homologada pelo poder concedente, obedecendo ao interregno de 12 meses entre os reajustes, conforme preceitua o artigo 37 da Lei 11.445/2007.

CLÁUSULA OITAVA – PONTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

8.1 A água potável, e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão entregues nos pontos de entrega atualmente existentes na Rua Taquari, nº 831, Bairro Santo Antônio, no Município de Campo Grande-MS onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.





8.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO

9.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

9.1.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

9.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

9.1.3 A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas.





nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

9.1.4 A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

10.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios,





explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

11.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

11.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens "a" e "b" abaixo, ou após prévia comunicação a Contratante, conforme itens "c" a "g":

a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;

b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;

c) Pelo inadimplemento da Contratante no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal n. 12.071/2012) e a Lei Federal n. 11.445/2007;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



12.1.2 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará na conta seguinte:

- I. **MULTA** de 2% sobre o valor da conta;
- II. **JUROS** de 1% ao mês; e
- III. **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no INPC.

12.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo M3 (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

12.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços. (Decreto n. 12.071/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e esgoto de sua responsabilidade;

13.2 Ser informado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

13.3 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgoto;





13.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

13.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.

13.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgoto; e

13.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

14.1 Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

14.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e serviços de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

14.3 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA poderá





- a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;
- c) Em caso da Contratante não efetuar o pagamento da fatura, a Contratada efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

16.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que a Portaria 2.914/2011 e o Regulamento de Serviços de Águas e Esgoto de Campo Grande (Decreto n. 12.071/2012) definiram a questão sobre a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

17.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.



A



- b.2 A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
- b.3 A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
- b.4 A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

21.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o foro da seção judiciária da Justiça Federal de Campo Grande/MS, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.





22.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

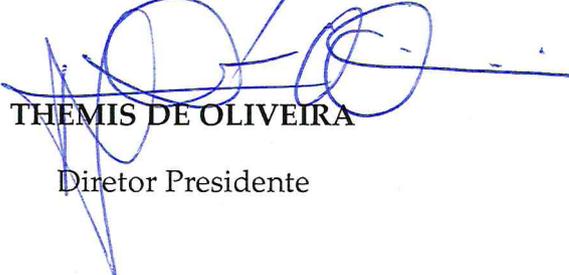
Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

PELA CONTRATANTE


ROSANE DE BRITO FERNÁNDEZ GARCIA
Diretora-Geral IFMS – *Campus* Campo Grande

PELA CONTRATADA


CELSO LINO PASCHOAL JUNIOR
Diretor Executivo


THEMIS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Testemunhas:


1. **Ana Paula Molina**
CPF 662.750.081-72

2. **João Otávio Cenedezi Pimenta**
CPF 002.818.741-58

